



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Informação Nº 2312028/SEDUC/2025

Processo: 12631/2025

Assunto: Autorização de Evento Externo

1. Trata-se de solicitação da **Assessoria Jurídica (AJU)** para a participação dos(as) seguintes servidores(as) no curso **Assessoria/Procuradoria Jurídica e a Atuação na Lei nº 14.133/2021**, promovido pela Zênite Informação e Consultoria S/A, CNPJ: 86.781.069/0001-15 (2280363):

Matrícula	Nome	Cargo/Função
1286	Vânia Alves de Souza Campanate	Técnico Judiciário
1966	Ana Luiza Gama Lima de Araújo	Técnico Judiciário
1546	Jaqueleine Cardoso Cruz Borges	Técnico Judiciário
1553	Rodrigo Moraes Godoy	Técnico Judiciário
2373	Camilla Rinaldi de Oliveira	Técnico Judiciário
1695	Gabriela Brandão Sé	Analista Judiciário

2. O treinamento será realizado de **9 a 16 de outubro de 2025, das 14h às 18h, na modalidade on-line ao vivo**, com carga horária total de 24 horas (2280357).

3. Em relação à **necessidade de capacitação** ou ao problema que se pretende solucionar com esta ação de capacitação, a unidade demandante apresenta (2280363, item 1):

"A promulgação da Lei nº 14.133/2021 provocou transformações relevantes no âmbito das contratações públicas, passando a demandar da Assessoria Jurídica uma atuação mais estratégica, articulada e colaborativa com as demais unidades envolvidas no processo. Com o novo marco legal, as funções e responsabilidades atribuídas à Assessoria Jurídica foram ampliadas, o que também resulta em uma maior vulnerabilidade a riscos. Diante disso, torna-se necessário um preparo técnico mais aprofundado, capaz de promover segurança jurídica na emissão de pareceres e orientações em geral. Para além disso, o cenário das contratações públicas está em constante evolução e acredita-se que o curso permitirá manter os servidores desta Assessoria atualizados com as jurisprudências e entendimentos mais recentes do TCU sobre o tema, além de trazer clareza sobre pontos mais sensíveis e até polêmicos sobre contratações públicas".

4. Esta unidade, responsável pelo planejamento e execução do Programa Anual de Ações de Educação Corporativa, em cumprimento ao inciso I, art. 19, IN n.º 35/2015, informa que não há previsão de realização de evento interno com o mesmo conteúdo programático no corrente ano, tendo em vista que as capacitações planejadas para o ano de 2025 serão realizadas conforme estabelecido no Projeto Pedagógico Institucional - PPI 2024/2025 (1750041).

4.1. Além disso, a unidade demandante realizou pesquisa de mercado e, embora tenha identificado outros cursos similares (One Cursos 2282464 e DPCC 2282459), justificou a escolha da seguinte forma (2280363, item 5):

"A proposta do curso da Zênite 2280355 apresenta o valor total de R\$ 19.650,00 para 5 participantes, o que representa o valor unitário de R\$ 3.930,00 por participante, para 24 horas de curso. Com a cortesia recebida (6 participante), o valor unitário por participante fica em R\$ 3.275,00. A proposta da empresa One Cursos 2282464 apresenta o valor de R\$ 3.800,00 por participante (quatro ou mais participantes) para 24 horas de curso. A proposta da empresa DPCC 2282459 apresenta o valor de R\$ 3.150,00 por participante para 16 horas de curso. Assim, verifica-se que a proposta do curso da Zênite além de estar dentro da média de preços praticada no mercado, apresenta um conteúdo mais completo e mais apropriado aos conhecimentos que se busca adquirir".

4.2. Sobre a **natureza singular** da capacitação, a unidade demandante expõe (2280363, itens 7 e 8):

"Face à documentação contida nos autos (curriculum vitae dos palestrantes e inúmeros atestados de capacidade técnica da empresa) bem como o renome da empresa Zênite no mercado, conhecida e respeitada pela credibilidade em assuntos de assessoramento jurídico, tem-se que a capacitação possui elementos de singularidade".

4.3. Quanto à **notória especialização** dos instrutores e da empresa promotora do evento, a unidade demandante afirma (2280363, item 9):

"Curriculum vitae dos palestrantes (conforme registrado nos autos); Inúmeros atestados (conforme registrado nos autos); Atestados de capacidade técnica da empresa (conforme registrado nos autos); Renome da empresa Zênite no mercado (de conhecimento público)".

5. Informa-se, adicionalmente, que conforme a solicitação de participação em evento externo juntada a este processo (2280363), os(as) servidores(as) não estarão de férias ou licença capacitação no período do evento nem participaram, nos últimos seis meses, de capacitação similar custeada pelo CNJ, o que cumpre o estipulado no inciso II, art. 19, IN 35/2015.

6. A unidade demandante explana que (2280363, itens 2 e 3):

"Conforme dito no tópico anterior, a nova lei de licitações e contratos trouxe novos desafios à atuação jurídica no processo de contratação, o que justifica a atualização constante dos servidores que atuam na área jurídica. Como já apresentado, o trabalho da Assessoria Jurídica envolve, primordialmente, a análise e elaboração de pareceres nas contratações celebradas pelo CNJ, seja por licitação, dispensa ou inexigibilidade. Acreditamos que a capacitação permitirá suprir as lacunas identificadas na unidade, sobretudo, com a alteração legislativa, manter os servidores desta Assessoria atualizados com as jurisprudências e entendimentos mais recentes do TCU sobre o tema, além de trazer clareza sobre pontos mais sensíveis e até polêmicos sobre contratações públicas".

7. Considerando-se como parâmetro o Manual de Organização do Conselho (1512146), a unidade demandante enumerou as seguintes **atribuições que serão impactadas com a realização da ação de capacitação** (2280363, item 4):

"O conteúdo do curso impacta diretamente na principal atividade

desta Assessoria Jurídica que é a emissão de pareceres, desta forma acredita-se que a capacitação está alinhada às competências atribuídas a esta Assessoria Jurídica".

8. Observa-se que os conhecimentos abordados no congresso guardam relação com as atribuições e competências da unidade e proporcionarão uma atualização dos conhecimentos dos(as) servidores(as), conforme estipulam os incisos I e II do art. 6º, IN nº 35/2015 (1029796).

9. Ademais, mediante consulta ao Sistema de Gestão de Competências (Gestcom), o conteúdo do treinamento **abrange as lacunas de competência da AJU (2311829): Análise e parecer referente a procedimento licitatório**: Elaborar parecer referente a procedimento licitatório, em conformidade com a Lei 8.666/1993 e demais leis específicas aplicáveis; **Análise e parecer referente a dispensa e inexigibilidade de licitação**: Elaborar parecer referente a dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com a Lei 8.666/1993 e demais leis específicas aplicáveis; **Análise e parecer referente a contratos administrativos**: Elaborar parecer referente a contratos administrativos, em observância à Lei 8.666/1993 e aos atos normativos internos aplicáveis.

9.1 Cumpre informar o disposto no Projeto Pedagógico Institucional - PPI 2024/2025 (1750041) de que as competências técnicas, por sua natureza específica, podem não abranger número de servidores suficientes para serem realizadas por meio de capacitação interna e assim serão trabalhadas por meio de contratação de empresa externa, como é o caso em questão.

10. O Doc. SEI nº 2280357 (pág. 4) apresenta os currículos dos instrutores:

José Anacleto Abduch Santos: Procurador do Estado do Paraná. Advogado especialista em contratações públicas. Mestre e doutor em Direito Administrativo pela UFPR. Professor de Direito Administrativo do Centro Universitário Curitiba (UniCuritiba). Exerceu cargos e funções de Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Estado do Paraná; Procurador-Geral do Estado Substituto; Coordenador do Curso de Graduação em Administração Pública da UniBrasil; Presidente dos Conselhos de Administração e Fiscal da Paranaprevidência; e Presidente de Comissões Especiais e Permanentes de Licitação no Estado do Paraná.

Ricardo Alexandre Sampaio: Advogado. Consultor na área de licitações e contratos. Foi Diretor Técnico da Consultoria Zênite. Integrante da Equipe de Redação das Soluções Zênite e da Equipe de Consultores Zênite. Coautor da obra Dispensa e inexigibilidade de licitação: aspectos jurídicos à luz da Lei 14.133/2021 (Forense, 2022). Colaborador da obra Lei de licitações e contratos anotada (6. ed. Zênite, 2005). Autor de diversos artigos jurídicos.

Rodrigo Vissotto Junkes: Advogado. Doutorando em Direito pela UBA. Mestre em Gestão de Políticas Públicas pela Univali. Especialista em Direito Administrativo e em Direito Civil. Consultor na área de licitações e contratos. Integrante da Equipe de Consultores Zênite. Participante do Observatório Nacional de Políticas Públicas e de cursos no Banco Interamericano de Desenvolvimento.

11. Por oportuno, informa-se que a despesa se enquadra na classificação contábil 33.90.39-48 - Serviço de Seleção e Treinamento - e o valor

total do investimento é de **R\$ 18.078,00 (dezoito mil setenta e oito reais)**, conforme proposta 2313925 (5 pagantes e 1 cortesia).

12. O valor negociado para o CNJ ficou **abaixo** do valor de cursos similares, cobrado pela empresa, em relação a outras instituições públicas, conforme tabela abaixo:

Evento a ser contratado					
Órgão	Valor total	Vagas	Modalidade	Carga horária	Valor unitário
CNJ	R\$ 18.078,00	6	Online	24h	R\$ 3.013,00
Evento similar ofertado a outras instituições públicas - comparação de preços (2311828)					
Instituição	Valor total	Vagas	Modalidade	Carga horária	Valor unitário
Prefeitura de Erechim - RS	R\$ 3.930,00	1	Online	24h	R\$ 3.930,00
Prefeitura de Ribeirão do Sul - SP	R\$ 3.930,00	1	Online	24h	R\$ 3.930,00
UFSCAR	R\$ 3.930,00	1	Online	24h	R\$ 3.930,00

13. Foram anexados o Estatuto Social (2311759), bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa (2311825).

14. É entendimento pacificado em jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a contratação de cursos abertos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal ocorre por inexigibilidade, conforme Decisão 439/1998. A contratação direta requerida atenderá à necessidade de capacitação dos servidores do CNJ, mediante aquisição de seis vagas integrantes do conjunto de vagas, o que torna o curso economicamente viável aos cofres públicos. A aquisição do número de vagas pretendido nesta contratação é a opção mais vantajosa para a Administração Pública, em relação àquela consubstanciada na contratação de fornecedor para promover o curso de forma exclusiva para os servidores do CNJ.

15. Destaca-se que a referida solicitação de capacitação contempla as recomendações da Secretaria de Auditoria, proferidas na Informação nº 139/2013 - SCI/Presi/CNJ - Da Inscrição de Servidores em Cursos Abertos a Terceiros (1029802). Cabe ressaltar os itens 35 a 37 da referida Informação, que dissertam sobre a contratação de eventos externos por inexigibilidade, em razão da inviabilidade de competição e de fatores inerentes à ocorrência do evento, tais como o período do curso, a eventualidade, a possibilidade de demora ou a não realização posterior de evento similar.

16. Por fim, cumpre salientar que a Nota de Empenho substituirá o termo de contrato, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - **compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras**, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu

valor (**Grifo nosso**).

17. Ressalto que, em atendimento ao Relatório de Auditoria nº 2/2018, a Lista de Verificação SEDUC será juntada aos autos após informação de disponibilidade orçamentária.

18. Diante do exposto, entendemos ser possível a contratação do evento, e, nesse sentido, remetemos os autos à **Seção de Planejamento Orçamentário - SEPOR**, para informar a disponibilidade orçamentária no valor de **R\$ 18.078,00 (dezento mil setenta e oito reais)**, referente à participação dos(as) servidores(as) da AJU no referido evento.

19. Após, favor retornar os autos para providências relativas a esta Seção.

Respeitosamente,

Johana Thaise Alencar Pedrosa

Chefe da Seção de Educação Corporativa em substituição



Documento assinado eletronicamente por **JOHANA THAISE ALENCAR PEDROSA, CHEFE DE SEÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA**, em 05/09/2025, às 17:37, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2312028** e o código CRC **129E9937**.

12631/2025

2312028v40